 **SOS PRISÕES**

**Ex.mos. Senhores**

**Provedor de Justiça; Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça; Ministro da Justiça;**

**C/c**

**Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos**

**Lisboa, 27-04-2013**

**N.Refª n.º 64/apd/13**

**Assunto**: greve e organização da tensão com os presos

Não temos memória na história de 16 anos da ACED de haver denúncias tão alargadas a vários estabelecimentos prisionais contra as provocações de guardas aos presos. Na última greve não houve nenhum incidente registado. Nesta greve foram registados vários incidentes com alguma gravidade.

Não conhecemos nenhuma contestação de princípio de reclusos ao direito à greve dos guardas. Para a ACED o direito à greve é sagrado e incontestável.

Da cadeia de Coimbra chegou-nos uma explicação para a instabilidade da vida dos presos nesta greve, em contraste com o que aconteceu na última vez. Então os presos foram abertos de manhã e fechados à tarde. Abandonados a si mesmos durante o período da greve, nada de registo se passou. Desta vez os serviços dos guardas “inventaram” trabalho para si mesmos durante a greve e intencionalmente discriminam presos entre si, de forma arbitrária. Exemplos concretos: nas torres de vigia, onde costuma estar um guarda passaram a estar dois. Para o trabalho de abrir celas, onde anteriormente ia um guarda, durante a greve passaram a ir dois, em que o segundo olha o primeiro, sem outra função. Reduzindo assim o tempo de trabalho dos serviços mínimos assegurados ou aumentando o registo de trabalho dos guardas (conforme se queira entender). O número de aberturas e fechos também aumentou, de 4 para 6, com o resultado de limitar as opções dos presos de estarem fora e dentro da cela. Explicando melhor: quem sai da cela deixa de poder voltar se quiser, como ocorria antes de greve. Quem toma refeições na cela (porque o refeitório é demasiado pequeno para tanto recluso) não beneficia desse tempo de abertura, mesmo se o companheiro de cela coma no refeitório e, portanto, seja aberto para o poder fazer. O seu companheiro que come na cela é impedido de sair da cela.

Em resumo: há uma organização dos trabalhos mínimos pensada para prejudicar as magras autonomias dos presos e discriminar expressamente os reclusos entre si de forma arbitrária, manifestamente irracional do ponto de vista da rentabilidade do trabalho e minimizando de forma dispensável as opções dos reclusos.

Eis uma contribuição para compreender o estado de tensão nas prisões portuguesas associadas à actual greve, em contraste com o ambiente vivido noutras greves anteriores.

A Direcção